

Projeto de Lei n.º 13, de 12 de março de 2025.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei n.º 1, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal - LOM, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Ficam inclusas as metas e as ações, aprovada pela Lei n.º 725, de 20 de dezembro de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025, sendo:

Órgão: 01 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 44 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Função: 03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA

Sub-Função: 092 – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Programa: 0101 – CONTROLE DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS

Projeto Atividade: 2303 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 2º - Ficam inclusas as metas e ações nas prioridades da Lei n.º 984, de 24 de junho de 2024 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento do exercício de 2025.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil reais).

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R\$
01	44	03	092	0101	2303	144	3.1.90.16	766.000,00

Projeto de Lei n.º 13, de 12 de março de 2025.

Art. 4º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais que trata o Art. 3º desta Lei, no valor de R\$ 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil reais) serão reduzidos das seguintes dotações, conforme preceitua o Art. 43, § 1º, III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Ação	Fonte	Elemento	Valor R\$
01	44	03	092	0101	2303	144	3.3.90.93	766.000,00

Art. 5º - Além do crédito especial citado no art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar para reforço de dotação no montante especificado no referido artigo, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração.

Parágrafo único. O crédito tratado no *caput* poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo crédito especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em lei específica.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual – PPA do Município de Formosa - Estado de Goiás para o período de 2022/2025, aprovado pela Lei n.º 725 de 20 de dezembro de 2021, nas Diretrizes Orçamentárias para 2025, aprovada pela Lei n.º 984 de 24 de junho de 2024 e suas alterações posteriores, na receita estimada e despesas fixadas para o exercício de 2025, aprovada pela Lei n.º 1.020 de 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

Projeto de Lei n.º 13, de 12 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores e Vereadoras,

Submeto à apreciação de V. Exa. o Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para criação de elemento de despesa para correta contabilização do pagamento de honorários de sucumbência, pois tais despesas não eram contabilizadas nos elementos corretos, conforme tabela de codificação do Tribunal de Contas dos Municípios e Tesouro Nacional.

A presente proposta tem apenas o objetivo de adequar a nomenclatura utilizada, sem alterar a forma de pagamento já existente, mantendo-se inalterados os impactos financeiros e sem qualquer ônus aos cofres do município.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente (a), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal